

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

### Resolução nº 25/2019 – MPC/PA – Colégio

**Dispõe sobre o provimento das Procuradorias de Contas instituídas pela Resolução nº 01/2017 – MPC/PA - Colégio.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2017 – MPC/PA – Colégio que instituiu as Procuradorias de Contas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º, §4º da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA), “o mandato do Procurador-Geral de Contas é de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a vacância da 1ª Procuradoria de Contas em razão do falecimento de seu titular, Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, em 25/10/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Procuradorias de Contas instituídas pela Resolução nº 01/2017 – MPC/PA – Colégio serão providas na forma definida na presente Resolução.

**Art. 2º** - A Procuradoria-Geral de Contas será provida pelo Procurador-Geral de Contas nomeado na forma da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016.

**Art. 3º** - As demais Procuradorias de Contas serão providas conforme o Quadro Geral de Antiguidade (QGA) aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas.

§1º – Havendo alteração na ordem do Quadro Geral de Antiguidade, o novo provimento será automático.



## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

Resolução nº 25/2019 – MPC/PA – Colégio

§2º – A quando do novo provimento, os Procedimentos Apuratórios Preliminares (PAP's) serão encaminhados à nova Procuradoria titularizada pelo membro que os instaurou e as Notícias de Fato acompanharão o membro que respondia pela Procuradoria a qual foram distribuídas.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º/01/2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Resolução nº 01/2017 – MPC/PA - Colégio.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2019.

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
Procuradora-Geral de Contas

**FELIPE ROSA CRUZ**  
Procurador de Contas

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
Procurador de Contas

**DEÍLA BARBOSA MAIA**  
Procuradora de Contas